Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Lei nº 1682 de 22 de fevereiro de 1995.

"Altera dispositivo da Lei nº 1313 de 11 de abril de 1990 e dá outras providências."

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de modificação da sistemática atual relativa à forma de reajuste de correção salarial dos servidores do Poder Executivo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 4º da Lei nº 1313 de 11 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4º** - O Poder Executivo aplicará os reajustes de correção salarial tomando por base o Índice de Preços ao Consumidor em Real - IPC-r".*

Art. 2º - O reajuste a ser aplicado a partir de 1º de fevereiro de 1995 é de 24,11% (vinte e quatro vírgula onze por cento), extensivo aos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1995.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1995.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal

